RETÓRICA, EMOÇÃO E INSEGURANÇA JURÍDICA: UMA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA TÉCNICA E SEGURANÇA JURÍDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO

Fernanda de Freitas Cavalcante[1], Hugo Netto Natrielli de Almeida[2]

[1]Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, nannda89@gmail.com
[2]Faculdade Santo Antônio/Faculdade de Direito, Avenida da Saudade, 26, Centro - 12282-480 -Caçapava-SP, Brasil, prof.halmeida@gmail.com

Resumo
O presente estudo analisou em que medida a ausência de formação técnico-jurídica dos jurados e a influência da retórica, da emoção e de fatores externos podem repercutir na segurança jurídica das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri brasileiro, considerando a opção constitucional do constituinte por um julgamento leigo e democrático. Além disso, foi levado em conta que a escolha constitucional pelo júri leigo representa uma decisão primariamente política e democrática, e não se concentra exclusivamente na precisão técnica. Metodologicamente, foi realizada pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, com levantamento de artigos publicados nos últimos cinco anos, em língua portuguesa, nas bases SciELO e Google Acadêmico. Os resultados indicaram que a retórica, a oratória, a performatividade, a subjetividade e a influência midiática podem interferir na formação do convencimento dos jurados, especialmente quando assumem peso superior ao conjunto probatório. Concluiu-se, contudo, que a persuasão não constitui elemento necessariamente negativo, por integrar a própria dinâmica do julgamento.
Palavras-chave: Tribunal do Júri. Segurança jurídica. Persuasão jurídica. Retórica. Jurados.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas – Direito Processual.

Introdução

O Tribunal do Júri é uma das maneiras mais notáveis de envolvimento popular no sistema judiciário brasileiro, encarregado de julgar crimes dolosos contra a vida. Costa, Fernandes e Costa (2022) ressaltam a presença de métodos persuasivos e potenciais manipulações no discurso no tribunal, enquanto Lima (2026) examina a utilização de táticas argumentativas que visam criar persuasão durante os julgamentos.

Esta pesquisa se concentra na análise dos efeitos da ausência de formação técnico-jurídica dos jurados e na forma como a retórica e as emoções afetam a segurança jurídica dos veredictos. Considerando a subjetividade que faz parte do sistema de íntima convicção, mencionada por Celano, Barros e Leal (2023), formulou-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a ausência de formação técnico-jurídica dos jurados juntamente com o impacto de elementos retóricos e emocionais, pode prejudicar a segurança jurídica das decisões do Tribunal do Júri brasileiro?

É importante destacar que a escolha constitucional de criar o Tribunal do Júri e de estabelecer julgamentos por cidadãos leigos é uma decisão de caráter essencialmente político e democrático. O constituinte originário não buscou estabelecer um sistema de decisão baseado apenas em rigor técnico-jurídico, mas sim garantir a participação direta da população na justiça criminal, um aspecto que deve ser considerado ao se avaliar a lógica das decisões. Tal entendimento nasce da exigência de que a decisão penal permaneça vinculada às garantias do devido processo e aos elementos probatórios, impedindo que o poder decisório se sobreponha à racionalidade exigida pelo processo penal (LOPES JR., 2026).

A relevância deste estudo se deve à necessidade de ponderar sobre o equilíbrio entre a participação popular e a proteção das garantias fundamentais no processo penal. Coelho da Graça (2021) menciona a discussão em torno do subjetivismo nas decisões e da tecnicidade jurídica do Tribunal do Júri, o que torna relevante investigar de que maneira essas características podem afetar a legitimidade das decisões.

O objetivo principal desse trabalho é investigar a participação do jurado não profissional no Tribunal do Júri, observando de que maneira a falta de formação técnico-jurídica, a influência da retórica, da

emoção e de fatores externos, podem influenciar seus veredictos e a segurança jurídica das decisões proferidas.

Metodologia

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão de literatura sobre a influência da retórica e da emoção sobre a decisão dos jurados leigos no Tribunal do Júri brasileiro. Elaborada com base em materiais já publicados e fundamentada na interpretação de conhecimentos anteriormente produzidos, caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, conforme ensinam Gil (2019) e Marconi e Lakatos (2021).

O levantamento bibliográfico foi realizado nas plataformas Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico, empregando as palavras-chave “Tribunal do Júri”, “segurança jurídica”, “persuasão jurídica”, “retórica”, “emoção” e “jurados” empregadas de forma individual e combinada durante as buscas. Do resultado, foram escolhidos produções científicas publicadas em português entre 2021 e 2026 que tivessem relação direta com o problema de pesquisa. Foram desconsiderados trabalhos anteriores a 2021, publicações repetidas e estudos que não tratavam da atuação dos jurados, da persuasão ou dos impactos na segurança jurídica.

O processo de busca resultou em uma amostra final de 13 trabalhos, que passaram por uma análise qualitativa de conteúdo, buscando-se identificar aproximações, divergências e lacunas existentes na literatura.

Resultados

A busca bibliográfica resultou na seleção de 13 estudos publicados entre 2021 e 2026, todos relacionados ao Tribunal do Júri e a aspectos capazes de interferir na formação do convencimento dos jurados. No eixo relacionado à retórica, o estudo de Lima (2026) aborda a utilização da dialética erística no Tribunal do Júri, relacionando os estratagemas de Schopenhauer à construção da persuasão em plenário.

Costa, Fernandes e Costa (2022) também direcionam a análise para o discurso desenvolvido na tribuna do Júri, discutindo os limites entre persuasão e manipulação discursiva. O estudo reforça a necessidade de considerar que a comunicação estabelecida em plenário não se restringe à apresentação objetiva de provas, mas envolve formas específicas de construção discursiva voltadas ao convencimento dos jurados.

Na mesma perspectiva, Silva, Silva e Silva (2021) discutem o processo de persuasão como instrumento associado à plenitude da defesa técnica no Tribunal do Júri. A presença dessa abordagem evidencia que a capacidade de persuasão não deve ser compreendida apenas como fator potencialmente problemático, pois também integra a própria dinâmica argumentativa característica do procedimento do Júri e da atuação profissional das partes.

Soares *et al.* (2026), ao examinarem a relevância da oratória forense na atuação do advogado, acrescentam à literatura selecionada a discussão sobre a comunicação como instrumento de persuasão. Esse aspecto mostra que a forma de exposição dos argumentos pode adquirir importância significativa em ambientes judiciais marcados pela oralidade, como ocorre no plenário do Tribunal do Júri.

A dimensão performática do julgamento também aparece no estudo de Veiga (2024), que analisa o Tribunal do Júri como espaço de encenação, relacionando performatividade, poder e convencimento. Esse enfoque amplia a compreensão da persuasão ao demonstrar que o ambiente do plenário envolve não apenas argumentos jurídicos, mas também elementos de apresentação, comunicação e interação entre os diferentes participantes do julgamento.

Parini e Barbosa (2022) direcionam a análise especificamente ao discurso de acusação no Tribunal do Júri, relacionando a retórica desenvolvida em plenário às dificuldades de efetivação e a possíveis violações de direitos humanos. Outro conjunto de estudos concentra-se na subjetividade presente no processo de decisão dos jurados. Coelho da Graça (2021) aborda diretamente a tensão entre uma possível justiça intuitiva e a tecnicidade jurídica, colocando em debate o subjetivismo das decisões tomadas no Tribunal do Júri.

Celano, Barros e Leal (2023) acrescentam a esse debate uma análise crítica do sistema de íntima convicção e da ausência de fundamentação individualizada nas decisões dos jurados. Entre os estudos

selecionados, esse trabalho aproxima de forma mais evidente a discussão sobre o funcionamento do Júri da necessidade de fundamentação das decisões e da efetivação do princípio do contraditório.

Costa (2023), por outro lado, aborda a soberania dos veredictos sob a perspectiva da proteção das garantias da defesa. Sua inclusão demonstra que a literatura não apresenta apenas perspectivas críticas ao modelo de julgamento popular, mas também contempla argumentos relacionados à importância das garantias constitucionais próprias do Tribunal do Júri.

A influência de elementos externos ao processo constitui outro eixo identificado. Costa, Barboza e Moreira (2024) investigam a superficialidade das provas e a influência interna e externa no momento decisório do Tribunal do Júri.

A interferência da mídia aparece de forma mais específica nos estudos de Pereira, Alberto e Silva (2026), Cortez e Oliveira (2026) e Bernardes e Andrade (2026). Destaca-se, entre os 13 estudos selecionados, a pesquisa de Pereira, Alberto e Silva (2026), por ser a única de natureza empírica. Os pesquisadores conduziram um experimento com 313 estudantes em um júri simulado para investigar os efeitos da exposição midiática prévia sobre as decisões dos participantes. Os achados mostraram que a exposição anterior à mídia não modificou a proporção de condenações, contudo provocou um aumento na propensão a optar por penas mais severas. Esse resultado constitui a evidência empírica mais robusta da revisão e aponta para a possibilidade de que elementos externos, mesmo sem alterar necessariamente o veredicto final, possam influenciar a gravidade das sanções

Enquanto o primeiro trabalho aborda a influência e a persuasão midiática nas decisões do Tribunal do Júri no Paraná, os demais concentram-se, respectivamente, nos crimes de grande repercussão midiática e nos perigos decorrentes dessa influência.

De forma conjunta, os resultados da revisão demonstram que a literatura recente aborda o Tribunal do Júri a partir de uma tensão entre sua legitimidade democrática e os fatores subjetivos envolvidos na formação dos veredictos. Os estudos selecionados concentram-se especialmente na retórica, persuasão, oratória, performatividade, subjetividade, íntima convicção e influência midiática. Vale ressaltar que, entre os 13 estudos, apenas Pereira, Alberto e Silva (2026) fornece dados empíricos, indicando que a exposição midiática prévia não alterou a taxa de condenação, mas fez crescer a tendência à imposição de penas mais duras, ao mesmo tempo em que também discutem garantias como plenitude de defesa e soberania dos veredictos.

Discussão

Os resultados evidenciam que a participação de cidadãos leigos no Tribunal do Júri produz uma tensão entre a legitimidade democrática do instituto e a necessidade de decisões juridicamente seguras. É importante ressaltar que a criação do júri popular resulta de uma decisão de caráter principalmente político e constitucional do constituinte originário, com o objetivo de garantir a representatividade democrática e o julgamento entre iguais. Assim, o sistema não foi estruturado para demandar dos jurados uma avaliação puramente técnica-jurídica, o que deve ser levado em conta ao se avaliar a lógica por trás dos veredictos. Coelho da Graça (2021) problematiza essa questão ao contrapor o subjetivismo das decisões à tecnicidade jurídica, enquanto Celano, Barros e Leal (2023) direcionam a crítica ao sistema da íntima convicção e à ausência de fundamentação dos votos. Em contraponto, Costa (2023) ressalta a importância constitucional da soberania dos veredictos e da plenitude de defesa, demonstrando que eventuais alterações no sistema devem considerar as garantias que justificam a própria existência do julgamento popular.

Nesse contexto, a ausência de formação técnico-jurídica dos jurados não significa, por si só, incapacidade para julgar, mas amplia a importância da maneira como as informações são apresentadas no plenário. Costa, Fernandes e Costa (2022) colocam em discussão a fronteira entre persuasão e manipulação discursiva, enquanto Lima (2026) aborda os estratagemas argumentativos empregados na construção do convencimento. Esses estudos permitem compreender que a decisão pode ser influenciada não apenas pela consistência jurídica das teses apresentadas, mas também pela capacidade das partes de construir discursos acessíveis, convincentes e emocionalmente significativos para os integrantes do Conselho de Sentença.

A persuasão, entretanto, não pode ser considerada elemento necessariamente incompatível com o Tribunal do Júri. Silva, Silva e Silva (2021) a relacionam ao exercício da plenitude de defesa técnica, e Soares *et al.* (2026) destacam a importância da oratória forense como ferramenta de comunicação e convencimento. Dessa forma, o problema central não parece residir na existência da persuasão, inerente à própria argumentação jurídica, mas nos limites de sua utilização. Quando os recursos

discursivos deixam de esclarecer fatos e argumentos para explorar predominantemente preconceitos, emoções ou impressões subjetivas, aumenta-se o risco de afastamento da análise racional das provas.

Essa preocupação é reforçada pela dimensão performática do julgamento. Veiga (2024) compreende o Tribunal do Júri como espaço de performatividade, poder e convencimento, perspectiva que pode ser aproximada da análise retórica desenvolvida por Parini e Barbosa (2022) sobre os discursos de acusação. Estes últimos realizaram pesquisa de campo em sessões do Tribunal do Júri do Recife e analisaram retoricamente discursos proferidos pela acusação, relacionando essa prática a questões envolvendo a efetividade dos direitos humanos. Assim, linguagem, postura, narrativa e capacidade de mobilizar valores compartilhados pelos jurados passam a integrar uma dinâmica decisória que ultrapassa a simples exposição técnico-jurídica.

Além dos elementos produzidos dentro do plenário, a literatura demonstra preocupação com influências externas sobre os jurados. Costa, Barboza e Moreira (2024) relacionam a tomada de decisão à superficialidade das provas e às influências internas e externas, enquanto Bernardes e Andrade (2026) discutem especificamente os perigos decorrentes da exposição midiática. Para estes últimos, a disseminação prévia de informações pode comprometer a imparcialidade dos jurados, sobretudo quando a cobertura jornalística constrói determinada percepção pública acerca do acusado antes do julgamento. Esse cenário torna-se particularmente sensível porque os jurados integram a própria sociedade que recebe e interpreta essas informações.

A questão ganha maior relevância nos crimes de grande repercussão. Cortez e Oliveira (2026) relacionam o Tribunal do Júri aos processos amplamente divulgados pela mídia, ao passo que Pereira, Alberto e Silva (2026) investigam empiricamente a influência da exposição prévia a informações sobre o acusado. Neste último estudo, a exposição anterior a uma notícia negativa não apresentou influência significativa sobre a escolha entre condenação e absolvição, mas o grupo previamente exposto mostrou maior tendência à aplicação de penas mais elevadas. Esse resultado é relevante porque demonstra que a influência externa pode ocorrer de maneira mais complexa do que uma relação automática entre exposição midiática e condenação.

A análise conjunta de Pereira, Alberto e Silva (2026), Bernardes e Andrade (2026) e Costa, Barboza e Moreira (2024) permite, portanto, evitar a conclusão simplificada de que todo jurado exposto à mídia necessariamente julgará de maneira parcial. Os resultados indicam, antes, a existência de um risco que pode se manifestar em diferentes dimensões da decisão. Da mesma forma, a retórica estudada por Lima (2026) e Costa, Fernandes e Costa (2022) não deve ser presumida como manipulação em todas as situações, pois argumentar e persuadir fazem parte da própria estrutura adversarial do Júri. A insegurança surge quando fatores externos ou estratégias discursivas passam a exercer peso desproporcional em comparação às provas produzidas no processo.

Também é necessário ponderar essas fragilidades com as garantias constitucionais do instituto. Costa (2023) sustenta a relevância da soberania dos veredictos e da plenitude de defesa para o funcionamento democrático do Júri, inclusive defendendo que eventuais flexibilizações da soberania devem servir à proteção das garantias defensivas. Essa perspectiva dialoga com Silva, Silva e Silva (2021), ao valorizarem a defesa técnica e sua capacidade persuasiva, mas confronta-se com as preocupações de Celano, Barros e Leal (2023) e Coelho da Graça (2021) acerca da íntima convicção, da ausência de fundamentação e do subjetivismo. A segurança jurídica, portanto, não parece depender simplesmente da substituição do jurado leigo pelo julgador técnico, mas da construção de mecanismos que conciliem participação popular, direitos fundamentais e controle das possíveis distorções decisórias.

Diante desse conjunto de estudos, a hipótese apresentada nesta pesquisa encontra respaldo parcial na literatura: fatores retóricos, emocionais, performáticos e midiáticos podem interferir na formação do convencimento, especialmente diante de jurados que não possuem formação jurídica especializada. Contudo, Parini e Barbosa (2022), Soares *et al.* (2026), Veiga (2024), Lima (2026) e Costa, Fernandes e Costa (2022) também demonstram que comunicação e persuasão são elementos indissociáveis da dinâmica do plenário, enquanto Costa (2023) evidencia a necessidade de preservação das garantias constitucionais do Júri. Assim, o principal desafio não consiste em eliminar a subjetividade ou a persuasão, mas em estabelecer condições para que elas não se sobreponham às provas, ao devido processo legal e às garantias fundamentais, fortalecendo simultaneamente a legitimidade democrática e a segurança jurídica dos veredictos.

Conclusão

A pesquisa permitiu concluir que a ausência de formação técnico-jurídica dos jurados, somada à influência da retórica, da emoção e de fatores externos, pode comprometer a segurança jurídica das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, especialmente quando esses elementos assumem maior peso do que a análise das provas apresentadas no processo.

Contudo, essa influência não ocorre de maneira automática ou uniforme, uma vez que a própria estrutura do Júri possui garantias destinadas à preservação da defesa, do contraditório e da soberania dos veredictos. Além disso, é importante reiterar que a criação do júri popular representa uma escolha fundamental e democrática do constituinte originário, que não visou um julgamento de natureza puramente técnica. Assim, o problema investigado demonstrou que a principal fragilidade não está exclusivamente na participação do jurado leigo, mas na possibilidade de fatores subjetivos interferirem de forma desproporcional na formação de seu convencimento.

Os resultados desejados foram obtidos, pois foi feita uma análise sobre o papel do jurado leigo no Tribunal do Júri, avaliando de que maneira a retórica, as emoções e a falta de conhecimento técnico-jurídico podem influenciar a lógica dos veredictos e a segurança jurídica.

Como limitação, destaca-se o caráter bibliográfico da pesquisa e a delimitação temporal dos estudos analisados, fatores que restringem a possibilidade de generalização das conclusões para todas as situações vivenciadas no Tribunal do Júri brasileiro. Ademais, a revisão revelou uma lacuna relevante na literatura: dos 13 estudos selecionados, apenas um apresentou natureza empírica, evidenciando a escassez de pesquisas capazes de verificar, por meio de dados concretos, como fatores externos, retóricos e subjetivos interferem nas decisões dos jurados. Por conseguinte, é recomendável que investigações futuras deem prioridade a abordagens empíricas, analisando sessões reais de julgamento, as falas da acusação e da defesa, o comportamento dos jurados e processos com ampla cobertura midiática, com o objetivo de quantificar a influência desses elementos e de explorar mecanismos que minimizem interferências indevidas sem comprometer a participação popular.

Referências

BERNARDES, Nilton Destefani; ANDRADE, Thaís Machado. O tribunal do juri e o perigo da influência midiática. **JurES - Revista do Curso de Direito das Faculdades Estácio Núcleo Espírito Santo, Vitória**, v. 19, n. 35, p. 144-159, 2026. Disponível em: https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/view/4474. Acesso em: 24 set. 2026

CELANO, Gabriella Miranda; BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de; LEAL, André Cordeiro. Tribunal do júri: a inconstitucionalidade do sistema da íntima convicção e a necessidade de fundamentação nas decisões dos jurados, como forma de efetivação do princípio do contraditório. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-41, 2023. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_10344411.pdf. Acesso em: 24 set. 2026

COELHO DA GRAÇA, Anna Beatryz. O tribunal do júri em vias de uma justiça intuitiva? O subjetivismo das decisões frente à tecnicidade jurídica. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 166-198, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/35731. Acesso em: 24 set. 2026.

CORTEZ, Anna Karolynny Gomes; OLIVEIRA, Bruno Vinicius. Tribunal do Júri e Crimes de Grande Repercussão Midiática. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 9, n. 20, p.e093449-e093449, 2026. Disponível em: https://mail.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/3449. Acesso em: 24 set. 2026.

COSTA, Alessandra Cristina Gambarin da; BARBOZA, Gabriela Silva Ortiz; MOREIRA, Camila Vírissimo R. da Silva. A superficialidade das provas e a condenação no tribunal do júri: análise da influência interna e externa no momento decisório. In: **Anais do CDU-Congresso de Direito UniCesumar.** p. 56-75. 2024. Disponível em: https://lgpublica.com/index.php/anaiscdu/article/view/6. Acesso em: 24 set. 2026.

COSTA, Lucas Sales da. Soberania dos veredictos no tribunal do júri: uma proteção das garantias da defesa. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, v. 114, p. e023004-e023004, 2023. Disponível em:

https://revistajuridica.tjdft.jus.br/rdj/article/view/923. Acesso em: 24 set. 2026.

COSTA, Návia Regina Ribeiro da; FERNANDES, Eliane Marquez da Fonseca; COSTA, Alexandre Ferreira da. Júri: persuasão ou manipulação discursiva na tribuna?. **ANTARES: Letras e Humanidades**, v. 14, n. 34, p. 126-158, 2022. Disponível em: https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/11120. Acesso em: 24 set. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LIMA, Bruno Santacatharina Carvalho de. A dialética erística no tribunal do júri: estratagemas de Schopenhauer e a construção da persuasão em plenário. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco**, Recife, v. 2, n. 01, p. 20-32, 2026. Disponível em: https://ojs.mppe.mp.br/index.php/RJESMPPE/article/view/66. Acesso em: 24 set. 2026.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal.** 23. Ed. São Paulo: SaraivaJUR, 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PARINI, Pedro; BARBOSA, Paolla. Análise retórica do discurso de acusação no tribunal do júri na comarca do recife e sua relação com as dificuldades para efetividade e violações aos direitos humanos. **Espaço Jurídico: Journal of Law [EJJL]**, v. 23, n. 1, p. 159-178, 2022. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/29653. Acesso em: 24 set. 2026.

PEREIRA, Lucas Antonio; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; SILVA, Fernanda Otoni da. Influência e persuasão da mídia nas decisões no tribunal do júri do estado do Paraná pós Constituição de 1988. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 12, n. 1, p. e1333, 2026. Disponível em: https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/1333. Acesso em: 24 set. 2026.

SILVA, Annache Valverde Rocha Diniz e; SILVA, Pytti Valverde Rocha Diniz; SILVA, Rully Valverde Rocha Diniz. Do processo de persuasão como instrumento na plenitude de defesa técnica no tribunal do júri. In: SILVA, Pytti Valverde Rocha Diniz *et al.* (org.). **Círculo de três pontos**: interseções entre Direito, Educação e Psicologia no desenvolvimento humano. Itapiranga: Schreiben, 2021. p. 55-66.

SOARES, Raquel Helena Gondim *et al.* A relevância da oratória forense na atuação do advogado: a comunicação como ferramenta de persuasão. **Revista ft**, v. 30, n. 158, p. 01-15, 2026. Disponível em: https://www.revistaft.com/ft/article/view/856. Acesso em: 24 set. 2026.

VEIGA, Lucca Pedrário de Azevedo. Performatividade, poder e convencimento: o Tribunal do Júri como espaço de encenação. 2024. 46f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 2024. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/items/975acc2b-ba69-4773-a250-069b714616fb. Acesso em: 24 set. 2026.